

Lei nº 233

Permite o funcionamento aos domingos e feriados das casas comerciais que se dedicam à venda de filmes fotograficos e pequenas lembranças da estância.

A Camara Municipal de Picos de Caldas decreta e em sancionamento a seguinte - lei: -

Art. 1º. - É permitido o funcionamento aos domingos e feriados das casas comerciais que se dedicam à venda de filmes, material fotografico e pequenas lembranças da estância.

Paragrafo unico. - O funcionamento do comercio a que se refere o presente artigo fica subordinado à observancia dos preceitos das leis federais que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Picos de Caldas,  
14 de novembro de 1952.

L. F. Luna  
Prefeito Municipal.